



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 014/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DE
REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO DE
LOTES URBANOS, RETIFICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS, PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, portador da Matrícula Funcional n.º 0002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRONTIER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.191.817/0001-03, sediada na Rua Hortênciã, 67, Jardim Casa Branca - Caraguatatuba/SP, CEP 11.663-110, telefone (12) 99636-6752, e-mail: frontieragrimensura@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ALINE PROENÇA SILVA**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa constantes às fls. 766/770 dos autos, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 24.255/2024 (Pregão) e n.º 8.592/2025 (Acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. **No Pregão Eletrônico n.º 17/2024**, na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/15 e suas alterações, na Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 05/2017, na Portaria MP n.º 443/2018 e no ATO TRT-GP n.º 655/2023;

1.1.2. Na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

1.1.3. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

1.1.3.1. constem no **Proad TRT6 n.º 24.255/2024**;

1.1.3.2. não contrariem o interesse público.

1.1.4. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

1.1.5. Nos preceitos de Direito Público; e

1.1.6. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços topográficos de remembramento, desmembramento de lotes urbanos, retificações administrativas, para fins de procedimentos de regularização de imóveis de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, demarcações, bem como relatório técnico e outros trabalhos que se fizerem necessários da área de topografia, seus serviços afins e correlatos. Além do mais, estão incluídos no objeto a elaboração de plantas topográficas e os processos de regularização necessários junto aos órgãos competentes. Tais serviços devem ser acompanhados, quando necessário, de seus respectivos documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT).

2.2. O objeto será dividido em 2 (dois) grupos, levando-se em conta a localização geográfica dos imóveis (Recife/PE ou Petrolina/PE). Ter-se-á por unidade de medida a área a ser georreferenciada em m², bem como as quantidades de projetos e relatórios a serem entregues à **CONTRATANTE**. A tabela constante na cláusula quarta mostra, resumidamente, tal divisão, bem como a estimativa de valor a ser contratado para cada região, além do valor total estimado. Indicações referentes ao objeto desta contratação são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 71.581,28 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO 1						
	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	m ²	31.088,48	R\$ 0,36	R\$ 11.191,68

2	Plantas de demarcação – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	Un	12	R\$ 1.015,006	R\$ 12.180,00
3	Plantas de desmembramento – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	Un	1	R\$1.549,00	R\$1.549,00
4	Plantas de remembramento – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	Un	1	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
5	Entrada e acompanhamento de processo na Prefeitura do Recife/PE até sua aprovação.	21369	Un	1	R\$ 3.424,00	R\$ 3.424,00
6	Entrada e acompanhamento de processo no Cartório de Imóveis em Recife/PE até sua aprovação	21369	Un	1	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
7	RELATÓRIO TÉCNICO - GRUPO 1		Un	1	R\$ 4.696,60	R\$ 4.696,60
TOTAL - GRUPO 1 - RECIFE/PE						R\$ 38.639,28
GRUPO 2						
	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE	21369	m ²	28.647,74	R\$ 0,50	R\$ 14.323,50
9	Plantas de demarcação – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE.	21369	Un	6	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
10	Plantas de desmembramento – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE.	21369	Un	1	R\$ 2.157,00	R\$ 2.157,00
11	Plantas de remembramento – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE	21369	Un	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
12	Entrada e acompanhamento de processo na Prefeitura de Petrolina/PE até sua aprovação.	21369	Un	1	R\$ 3.424,50	R\$ 3.424,50
13	Entrada e acompanhamento de processo no Cartório de Imóveis em Petrolina/PE, até sua aprovação.	21369	Un	1	R\$ 4.349,00	R\$ 4.349,00
14	RELATÓRIO TÉCNICO - GRUPO 2		Un	1	R\$ 4.695,00	R\$ 4.695,00
TOTAL - GRUPO 2 - PETROLINA/PE						R\$ 32.942,00
TOTAL GERAL						R\$ 71.581,28

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) anos**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao PRAZO máximo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, bem como entrega dos projetos à CPLAN, contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é improrrogável, ainda que não concluída a última etapa de regularização dos imóveis. Estes serviços estão especificados em tabela constante no item 8.2. do Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Será admitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto referente a cada grupo. Será permitida a subcontratação tanto dos serviços de levantamento topográfico, como da elaboração dos projetos. Todavia, não poderá ser excedido o percentual acima especificado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação de capacidade técnica de potencial **SUBCONTRATADA**.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **MEDIÇÃO**

7.1.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de itens cumpridos, presentes na tabela da cláusula quarta, quais sejam: levantamento topográfico, seus respectivos documentos (plantas georreferenciadas com memorial descritivo), relatórios entregues, conclusão do processo de regularização junto às prefeituras e conclusão do processo de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. As entregas referentes a cada grupo são independentes umas das outras.

7.1.2. A cada objeto entregue, deverá a **CONTRATADA** observar as exigências técnicas descritas no Termo de Referência, bem como as solicitadas pelos colaboradores externos (prefeitura e cartório). Dessa forma, espera-se a conclusão do processo de regularização dos imóveis junto às autoridades competentes. Todas as etapas do pagamento estão elencadas na tabela abaixo. O pagamento será efetuado de forma independente para cada grupo, obedecendo o escopo e percentuais abaixo especificados:

GRUPO 1		
Etapa 1	Entrega dos levantamentos, das plantas (12 plantas) e relatórios à CPLAN	80% do valor referente ao grupo
Etapa 2	Na entrega da planta para análise na Prefeitura do Recife <ul style="list-style-type: none">• Plantas de desmembramento (2%);• Planta de remembramento de todos os	5% do valor referente ao grupo

	lotes (3%).	
Etapa 3	Após aprovação das plantas e memoriais na Prefeitura do Recife <ul style="list-style-type: none"> • Plantas de desmembramento (2%); • Planta de remembramento de todos os lotes (3%). 	5% do valor referente ao grupo
Etapa 4	Regularização dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Recife/PE <ul style="list-style-type: none"> • Matrícula única de todos os lotes 	10% do valor referente ao grupo

GRUPO 2		
Etapa 1	Entrega dos levantamentos, das plantas e relatórios à CPLAN	80% do valor referente ao grupo
Etapa 2	Na entrega da planta para análise na Prefeitura de Petrolina/PE <ul style="list-style-type: none"> • Plantas de desmembramento (2,5%); • Planta de remembramento (2,5%). 	5% do valor referente ao grupo
Etapa 3	Após aprovação das plantas e memoriais na Prefeitura de Petrolina/PE <ul style="list-style-type: none"> • Plantas de desmembramento (2,5%); • Planta de remembramento (2,5%). 	5% do valor referente ao grupo
Etapa 4	Regularização dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Petrolina/PE <ul style="list-style-type: none"> • Matrícula das áreas desmembradas geradas, referentes ao terreno situado na Avenida Honorato Viana, Petrolina/PE (5%); 	10% do valor referente ao grupo

7.2. RECEBIMENTO

- 7.2.1. Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado (Termo de Recebimento Provisório - TRP), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do envio de comunicação formal, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, informando a conclusão da respectiva etapa.
- 7.2.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando houver. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar a conformidade dos serviços realizados com os critérios técnicos previstos neste termo de referência e em seus anexos.
- 7.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.2.6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.8. Os serviços de cada etapa serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.8.1. Emitir documento comprobatório (Termo de Recebimento Definitivo - TRD) da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.
- 7.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.2.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.9. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

7.2.9.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

7.2.9.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

7.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.11. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. A liquidação, o prazo e a forma de pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.4. CESSÃO DE CRÉDITO

7.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.4.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da **CONTRATADA** (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as

demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/09/2024 (fl. 413 do Proad 24.255/2024).
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação de, no máximo, o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. Definir diretrizes dos trabalhos e fornecer dados para a confecção dos serviços contratados;
- 9.1.2. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, tais como plantas e demais documentações técnicas que estejam sob sua posse;
- 9.1.3. Disponibilizar, quando existente nos arquivos do Órgão, plantas, arquivos em AutoCad - versão a partir de 2017 - e croquis, previamente desenvolvidos;
- 9.1.4. Analisar e propor as correções necessárias que deverão ser efetuadas pela contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da respectiva notificação;
- 9.1.5. Conferir os projetos entregues pela **CONTRATADA**;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;
- 9.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 9.1.8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços (se necessários), devendo estes estar devidamente identificados e uniformizados;
- 9.1.11. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- 9.1.12. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 9.1.13. Limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 9.1.14. Adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 9.1.15. Comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;
- 9.1.16. Analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;
- 9.1.17. Observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;
- 9.1.18. Cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência e demais elementos que integrem o Edital de Licitação;
- 10.1.2. Vistoriar, caso necessário, o local para compreensão exata dos serviços a serem executados;

- 10.1.3. Arcar com todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços que se façam necessários, inclusive com as obrigações sociais e da legislação trabalhista, além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles o EPI (equipamento de proteção individual), que além de ser fornecido, deve ter seu uso garantido pela **CONTRATADA**, de acordo com a NR 18;
- 10.1.4. Apresentar comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART/AFT (ou similar) ou Certidão de Acervo Técnico emitido por Conselho de Classe Profissional, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes ou superiores ao objeto desta contratação;
- 10.1.5. Entregar os projetos elaborados referentes aos serviços solicitados à **CONTRATANTE** no endereço Av. Cais do Apolo, 739, 1º Andar, Bairro do Recife, Recife, Pernambuco;
- 10.1.6. Efetuar as correções de eventuais falhas nos levantamentos, bem como na confecção das plantas eventualmente encontradas pela Prefeitura ou pelo Cartório de Registro de Imóveis, no tempo determinado por estes;
- 10.1.7. Participar de reuniões técnicas realizadas na Coordenadoria de Planejamento Físico - CPLAN, previamente agendadas e acordadas entre as partes;
- 10.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e desligamento de empregados;
- 10.1.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- 10.1.10. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos justificadores que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, para a avaliação da sua pertinência ou não pelo fiscal;
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

- 10.1.13. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução do contrato;
- 10.1.14. Acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.1.15. Cumprir fielmente o contratado de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;
- 10.1.16. Realizar as correções necessárias que forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da respectiva notificação;
- 10.1.17. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.18. Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se a:
- 10.1.18.1. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
- 10.1.18.2. Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 10.1.18.3. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 10.1.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.20. Realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "12.1.5", "12.1.6", "12.1.7" e "12.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "12.1.2", "12.1.3" e "12.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "12.1.5" a "12.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "12.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;
 - 12.2.4.4. Para infração descrita no item "12.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

- 12.2.4.5. Para infrações descritas no item "12.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
- 12.2.4.6. Para a infração descrita no item "12.1.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (Art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.38.05, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário RCAU), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 14.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2025NE000434, datada de 30/04/2025, no valor de **R\$ 71.581,28** (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).
- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos de remembramento, desmembramento de lotes urbanos, retificações administrativas, para fins de procedimentos de regularização de imóveis de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, compreendendo levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, demarcações, bem como relatório técnico e outros trabalhos que se fizerem necessários da área de topografia, seus serviços afins e correlatos. Além do mais, estão incluídos no objeto a elaboração de plantas topográficas e os processos de regularização necessários junto aos órgãos competentes. Tais serviços devem ser acompanhados, quando necessário, de seus respectivos documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT).
- 1.2. O objeto será dividido em 2 (dois) grupos, levando-se em conta a localização geográfica dos imóveis (Recife/PE ou Petrolina/PE). Ter-se-á por unidade de medida a área a ser georreferenciada em m², bem como as quantidades de projetos e relatórios a serem entregues à CONTRATANTE. A tabela abaixo mostra, resumidamente, tal divisão, bem como a estimativa de valor a ser contratado para cada região, além do valor total estimado. Indicações referentes ao objeto desta contratação são apresentadas no Anexo I.

GRUPO 1						
	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	m ²	31.088,48	R\$ 0,75	R\$ 23.316,36
2	Plantas de demarcação – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	Un	12	R\$ 2.055,56	R\$ 24.666,72
3	Plantas de desmembramento – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	Un	1	R\$ 3.333,33	R\$ 3.333,33
4	Plantas de remembramento – GRUPO 1 - Imóveis situados em RECIFE/PE.	21369	Un	1	R\$ 3.333,33	R\$ 3.333,33

5	<i>Entrada e acompanhamento de processo na Prefeitura do Recife/PE até sua aprovação.</i>	21369	Un	1	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00
6	<i>Entrada e acompanhamento de processo no Cartório de Imóveis em Recife/PE até sua aprovação.</i>	21369	Un	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
7	RELATÓRIO TÉCNICO - GRUPO 1	-	Un	1	R\$ 9.393,45	R\$ 9.393,45
TOTAL - GRUPO 1 - RECIFE/PE						R\$ 79.593,19
GRUPO 2						
	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	<i>Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE.</i>	21369	m ²	28.647,74	R\$ 1,30	R\$ 37.242,06
9	<i>Plantas de demarcação – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE.</i>	21369	Un	6	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
10	<i>Plantas de desmembramento – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE.</i>	21369	Un	1	R\$ 4.357,24	R\$ 4.357,24
11	<i>Plantas de remembramento – GRUPO 2 - Imóveis situados em PETROLINA/PE.</i>	21369	Un	1	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00
12	<i>Entrada e acompanhamento de processo na Prefeitura de Petrolina/PE até sua aprovação.</i>	21369	Un	1	R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00
13	<i>Entrada e acompanhamento de processo no Cartório de Imóveis em Petrolina/PE, até sua aprovação.</i>	21369	Un	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
14	RELATÓRIO TÉCNICO - GRUPO 2	-	Un	1	R\$ 9.393,45	R\$ 9.393,45
TOTAL - GRUPO 2 - PETROLINA/PE						R\$ 74.867,75
TOTAL GERAL						R\$ 154.460,94

- 1.3. **O prazo de vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A CONTRATADA deverá atender ao PRAZO máximo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, bem como entrega dos projetos à CPLAN, contados da assinatura da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.4.1. O prazo de vigência da contratação é improrrogável, ainda que não concluída a última etapa de regularização dos imóveis. Estes serviços estão especificados em tabela constante no item 8.2.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. A participação nesta licitação é exclusiva, de acordo com os arts. 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006, a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Tal disposição deve-se ao fato de os valores referentes a cada grupo se enquadrarem nos parâmetros disciplinados na legislação ora citada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).
- 2.3. A programação orçamentária estimada para o exercício de 2024, para a natureza de despesa 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, não consta na Proposta Orçamentária deste Regional, lançada pelo gestor da Coordenadoria de Planejamento Físico deste TRT6 no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Entretanto, a despesa poderá ser atendida por meio de mecanismo compensatório, a critério do gestor da unidade, com redução na dotação orçamentária de outro item de despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021).

Trata-se da contratação de **LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO, CADASTRAL E GEORREFERENCIAMENTO**, do qual deve ser obtido arquivo em formato digital

conforme o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e realizado o planejamento para a execução do serviço contendo a seleção de métodos, e a aparelhagem conforme a NBR 13.133/1994. Devem ser entregues a planta referente ao levantamento com as informações que o representem graficamente em escala e nível de detalhamento conforme a NBR acima citada, bem como os respectivos Memoriais Descritivos, contendo planilhas de cálculo, os pontos de amarração fixos (pontos notáveis), com as respectivas coordenadas e medidas. Devem ser entregues também as plantas de demarcação, desmembramento e remembramento, previstas no item 1.2, bem como relatório técnico e demais exigências constantes das normas técnicas, especialmente a NBR 13133 e a NBR 17047.

3.1. Conforme consta na NBR 13.133/1994¹, define-se:

- a) **Levantamento Topográfico:** Conjunto de métodos e processos que, através de medições de ângulos horizontais e verticais, de distâncias horizontais, verticais e inclinadas, com instrumental adequado à exatidão pretendida, primordialmente, implanta e materializa pontos de apoio no terreno, determinando suas coordenadas topográficas. A estes pontos se relacionam os pontos de detalhes visando à sua exata representação planimétrica numa escala predeterminada e à sua representação altimétrica por intermédio de curvas de nível, com equidistância também predeterminada e/ ou pontos cotados.
- b) **Levantamento Topográfico Planialtimétrico:** Levantamento topográfico planimétrico acrescido da determinação altimétrica do relevo do terreno e da drenagem natural, incluindo os detalhes que são especificados de acordo com a finalidade.
- c) **Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral:** Levantamento topográfico planialtimétrico acrescido dos elementos planimétricos inerentes ao levantamento planimétrico cadastral, que devem ser discriminados e relacionados nos editais de licitação, propostas e instrumentos legais entre as partes interessadas na sua execução.
- d) **Planta:** Representação gráfica de uma parte limitada da superfície terrestre, sobre um plano horizontal local, em escalas maiores que 1:10000, para fins específicos, na qual não se considera a curvatura da Terra.
- e) **Georreferenciamento²:** O georreferenciamento é uma técnica utilizada para determinar quais são as reais dimensões de terrenos, seus ângulos, limite, áreas etc. Além disso, consegue determinar as coordenadas geográficas, item necessário e fundamental para o fornecimento da planta georreferenciada e memorial descritivo, bem como monografia e vértices geodésicos. Por meio do georreferenciamento urbano pode-se regularizar imóveis para negociações de diversos fins.
- f) **Princípio da vizinhança:** regra básica da geodésia que deve ser aplicada à topografia, estabelecendo que cada ponto novo determinado deve ser amarrado ou

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 13.133: Execução de levantamento topográfico. 1 ed. Rio de Janeiro: Abnt, 1994. 35 p. Disponível em: <http://www.carto.eng.uerj.br/cdecart/download/NBR13133.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

² <https://mkavaliacoesimobiliarias.com.br/o-que-e-georreferenciamento-de-imoveis-urbanos/>

relacionado a todos os pontos vizinhos mais próximos já determinados, para que haja uma otimização da distribuição dos erros³.

3.2. Peças Técnicas

As peças técnicas a serem apresentadas pelo responsável técnico para os processos de registro público são:

- planta topográfica;
- memorial descritivo;
- relatório técnico conforme a ABNT NBR 13133.

3.2.1.1. Planta Topográfica

A planta topográfica deve representar, conforme exemplo no Anexo A da ABNT NBR 17047/2022, no mínimo o seguinte:

- a) vértices da parcela ou do imóvel, com seus respectivos códigos;
- b) polígono fechado da área da parcela ou do imóvel, formado pela união dos vértices;
- c) distâncias lineares entre os vértices na projeção cartográfica utilizada;
- d) feições topográficas que auxiliem na interpretação e caracterização do limite da parcela ou do imóvel;
- e) códigos das parcelas confrontantes;
- f) número da matrícula e do Cadastro Nacional de Serventia (CNS) do imóvel confrontante, na inexistência do código da parcela;
- g) nome completo e número do cadastro de pessoa física (CPF) do confrontante, na inexistência do código da parcela e da matrícula do imóvel confrontante;
- h) tabela de coordenadas dos vértices e quadro de áreas, quando necessário;
- i) informação sobre o Datum e a projeção cartográfica utilizada;
- j) fator de escala para transformação da distância horizontal em distância na projeção cartográfica utilizada;
- k) convenções, escala gráfica e direção norte da projeção cartográfica utilizada;
- l) carimbo (selo) com nome completo do proprietário, endereço completo da parcela ou do

³ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 13133:2021 - Execução de levantamento topográfico — Procedimento. Rio de Janeiro, 2021.

imóvel, nome completo e número de registro profissional no conselho de classe do responsável técnico, número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), informação de área e perímetro na projeção cartográfica utilizada, escala numérica, data do levantamento e data de conclusão da planta topográfica.

3.2.1.2. Memorial Descritivo

Para diversas atividades na engenharia, o memorial descritivo possui um papel significativo. Além de ser obrigatório, de acordo com a Lei 4.591/64, esse documento público é composto por um detalhamento aprofundado de todas as partes do empreendimento imobiliário. O memorial descritivo é um documento que apresenta informações detalhadas sobre a área a ser desmembrada, incluindo suas medidas exatas, localização, descrição do local, etc. Todas as descrições e medições do projeto ficam registradas no memorial descritivo de cada lote, contendo os quadros estatísticos das áreas, atualização de limites e confrontações.

O Memorial Descritivo deverá estar em conformidade ao previsto na legislação vigente.

O profissional deverá executar e ser responsável por todas as etapas necessárias para concluir o serviço de remembramento, desmembramento ou demarcação do terreno de acordo com as regras e legislações dos Municípios de Recife/PE e de Petrolina/PE, em relação aos seus respectivos imóveis.

O memorial descritivo, conforme exemplo no Anexo B da ABNT NBR 17047/2022⁴, deve apresentar no mínimo o seguinte:

- a) cabeçalho contendo nome completo e número de CPF do proprietário, endereço completo, código da parcela (se existir), número da matrícula e CNS (se existir), sistema de referência e projeção cartográfica utilizada no cálculo das distâncias e da área;
- b) área e perímetro da parcela ou do imóvel na projeção cartográfica utilizada;
- c) tabela com dados técnicos contendo o código do vértice e suas respectivas coordenadas geodésicas, os códigos das parcelas dos confrontantes (na inexistência do código da parcela, prioritariamente, o número de matrícula do confrontante ou o nome completo e número do CPF do confrontante), a distância projetada do vértice ao seu ponto de vante no sentido horário e o local específico para complemento das informações sobre os vértices, por exemplo, a sua situação, entre outras informações relevantes. A descrição tabular da parcela ou imóvel deve iniciar no primeiro vértice de confrontação com o sistema viário ou acesso a este e seguir no sentido horário
- d) assinatura do responsável técnico, formação profissional, número do registro no conselho de classe, número de ART, RRT ou TRT;

e) croqui do polígono da parcela ou do imóvel indicando a posição do sistema viário;

f) Além da apresentação da tabela (item c), caso haja necessidade de cumprimento legal ou normativo pela serventia, o memorial descritivo tabular pode ser acompanhado de descrição textual, desde que apresente ao menos os mesmos elementos apresentados no Anexo B.

O memorial descritivo deverá ser impresso, em papel formato A4, em 01 (uma) via e assinado pelo responsável técnico, conforme a(s) norma(s) vigente(s). Também deverá ser entregue em arquivo digital no formato DOC e PDF;

3.2.1.3. Relatório Técnico

O Relatório Técnico deverá se referir a todos os itens contratados, definindo de forma clara e detalhada, todo o procedimento e técnicas utilizadas para a realização dos trabalhos de campo e de escritório, conforme critérios definidos pela norma vigente.

A CONTRATADA deve organizar e sistematizar os dados sobre a área de interesse, gerando relatório final contendo: objeto do trabalho, metodologia, produtos entregues, período de execução, equipe técnica, relação de equipamentos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), declaração de concordância ou declaração de reconhecimento de limite de confrontação com reconhecimento de assinaturas. De acordo com a NBR 17.047/2022, o relatório técnico deve ser elaborado conforme a ABNT 13.133 e contemplar os seguintes itens:

a) tipo de materialização e localização dos vértices da parcela ou do imóvel;

b) tipo de materialização e localização dos pontos de apoio;

c) cálculos de propagação das precisões;

d) valores obtidos no controle da qualidade em campo;

e) valores comparativos das coordenadas geodésicas com as parcelas e os imóveis confrontantes, se existirem.

O relatório deverá ser entregue em arquivo digital no formato DOC e PDF, e impresso em papel formato A4, em 1 (uma) via assinado pelo responsável técnico.

3.3. As coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis devem ser referenciadas ao SGB, vigente na época da contratação. Atualmente adota-se o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização do ano 2000 (SIRGAS2000), conforme especificações constantes na resolução nº 01, de 25 de fevereiro de 2005, do Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁵.

⁵ ANGULO FILHO, Rubens. Georreferenciamento de Imóveis Rurais. São Paulo, 2020. 68 slides, color. Disponível

3.3.1. Tendo em vista atender exigência feita pela SPU-PE (PROAD 26.226/2023 - doc. 81), as plantas, para fins de cadastramento no SPUnet, deverão ser apresentadas em formato shapefile (.shp).

3.3.2. Esta estrutura é composta por um conjunto de arquivos, cada um com uma extensão diferente, que armazenam informações sobre os dados geoespaciais. O arquivo Shapefile propriamente dito (formato .shp) contém informações sobre a geometria das feições (pontos, linhas ou polígonos). Os arquivos adicionais armazenam informações como a tabelas de atributos, projeções cartográficas e índices espaciais. Os principais arquivos são⁶:

- .shp: contém as informações geoespaciais em forma de pontos, linhas ou polígonos.
- .shx: contém um índice espacial para acelerar a leitura do arquivo .shp.
- .dbf: contém informações atributivas (tabela de atributos) associadas aos elementos geoespaciais.
- .prj: contém informações de projeção, como sistema de coordenadas e datum.

Além dos formatos acima descritos, podem ser utilizados arquivos do tipo .qjp, .xml, .sbn, .sbx, bem como outros compatíveis com o objeto da contratação.

É importante destacar que estes 4 (quatro) arquivos principais (.shp, .shx, .dbf, .prj) só funcionam em conjunto. Sem um deles, não é possível visualizar a camada shapefile. Todos esses arquivos precisam estar presentes na mesma pasta e com o mesmo nome para que o Shapefile possa ser usado corretamente.

A CONTRATADA deverá fornecer arquivos vetoriais, formato SHP, DWG e KML, com polilinhas fechadas (polígono), para os imóveis objeto deste Termo, e arquivo vetorial nos mesmos formatos contendo os marcos devidamente identificados, vinculados ao SGB;

3.4. Objetivando o atendimento das necessidades do Regional, em proporcionar a efetiva regularização de lotes e terrenos de sua propriedade, ensejando na legalidade e segurança jurídica do imóvel, é imprescindível para o TRT6 a contratação de empresa que execute os serviços de desmembrar, remembrar e demarcar um terreno, atendendo aos seguintes quesitos descritos abaixo:

3.4.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado, com medição da área: passo a ser realizado por profissional habilitado junto ao CREA, CAU ou CFT. Mapeamento do terreno, realizando a medição das áreas a serem unificadas ou divididas e elaborar uma planta do terreno, medindo os limites e confrontações e apresentar o terreno em planta.

3.4.2. Elaboração dos projetos: A elaboração dos projetos de demarcação, desmembramento e remembramento, retificações administrativas, regularizações dos imóveis específicos, deve ser realizada por profissionais qualificados e habilitados pelo

em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5655740/mod_resource/content/0/AULA_4_GEORREFERENCIAMENTO_2020.pdf. Acesso em: 30 jun. 2024.

⁶ <https://clubedogis.com.br/blog/o-que-e-shapefile/>

CREA, CAU ou CFT. A equipe contratada deve atentar para a legislação municipal de parcelamento do solo. Nesta etapa, os profissionais são responsáveis pelo projeto das plantas georreferenciadas de demarcação, desmembramento e remembramento do imóvel, com a divisão do terreno em lotes, bem como pela locação ou identificação de seus elementos naturais e edificações.

3.4.3. Elaboração de memorial descritivo: conforme diretrizes previstas no item 3.2.1.2.

3.4.4. Elaboração de relatório técnico: conforme diretrizes previstas no item 3.2.1.3.

3.4.5. Entrada e acompanhamento do processo junto à Prefeitura até sua aprovação: A contratada será responsável por realizar a entrada e o acompanhamento integral do processo de regularização dos imóveis junto à Prefeitura, até que se obtenha a devida aprovação final. Este serviço inclui a preparação e apresentação de toda a documentação necessária, o preenchimento de formulários específicos exigidos pela legislação municipal, e a realização de eventuais ajustes ou correções solicitadas pelos órgãos competentes ao longo do processo.

3.4.6. Entrada e acompanhamento do processo junto ao Cartório de Imóveis até sua aprovação: A contratada será responsável pela entrada e pelo acompanhamento integral do processo de regularização dos imóveis junto ao Cartório de Registro Civil de Imóveis. Este serviço inclui a preparação e submissão de toda a documentação necessária, conforme exigido pelas normas legais e regulatórias, para a regularização das áreas demarcadas e georreferenciadas que compõem o objeto desta contratação.

3.5. Da Apresentação

3.5.1. O desenho topográfico final é uma peça gráfica ou digital, quadriculada previamente, em formato estabelecido na ABNT NBR 16752, com área útil adequada à representação de todos os elementos do levantamento topográfico e identificadores, conforme o modelo determinado pela destinação do levantamento⁷.

3.5.2. As plantas referentes ao objeto desta contratação serão entregues, ao TRT6, em escala, nos formatos DWG e PDF, georreferenciadas no sistema de coordenadas SIRGAS 2000.

3.5.3. Após aprovação final do projeto pela equipe técnica, além dos arquivos digitais mencionados acima, este deverá ser entregue também em meio impresso, com tinta preta e colorida (CMYK), em papel sulfite (Off-Set). As pranchas deverão ser confeccionadas por meio de desenhos, tabelas, detalhes, dentre outros, extraídos automaticamente do modelo. Todas as pranchas serão dobradas no formato final A4 e os textos serão apresentados no formato A4. Será entregue 1 (uma) via impressa, com os textos e pranchas encadernados separadamente. As pranchas de projeto serão numeradas, tituladas, datadas, com

⁷ ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT NBR 13133:2021 - Execução de levantamento topográfico — Procedimento. Rio de Janeiro, 2021..

identificação do autor do projeto e respectiva assinatura. O tamanho das folhas deve seguir as normas (NBR 10068/87 – folhas de desenho “layout” e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos.

3.5.4. O Levantamento Planialtimétrico também será entregue em formato de arquivo PDF-A e com relatório fotográfico do local, em meio digital, na escala devida, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), junto ao CFT;
- b) Indicação do número da matrícula do registro de imóveis e suas delimitações, conforme fornecido pelo TRT da 4ª Região;
- c) Dimensões do imóvel conforme o local;
- d) Dimensões e área do imóvel conforme certidão ou matrícula do Registro de Imóveis, desenhadas sobre o levantamento, com a indicação do(s) número(s) da(s) matrícula(s) do registro de imóveis e sua(s) delimitação(ões);
- e) Dimensões e área do menor polígono desenhadas sobre o levantamento;
- f) Localização de toda a vegetação arbórea incidente com altura maior ou igual a 2,00 metros numerada em ordem sequencial;
- g) Equipamentos públicos urbanos e mobiliário urbano existentes no passeio ou no interior do imóvel;
- h) Localização dos corpos d'água, nascentes, talvegues e afloramentos rochosos no interior do imóvel ou em suas divisas;
- i) Declaração em planta da inexistência de vegetação e demais bens ambientais quando for o caso;
- j) Localização de edificações existentes com a indicação do tipo, número de pavimentos e atividades nelas implantadas, bem como de piscinas, pisos, muros e quaisquer outros elementos relevantes para a elaboração de projetos arquitetônicos no local;
- k) Dimensões do logradouro (passeios e faixas de rolamento), em todos os vértices da(s) testada(s) do imóvel;
- l) Coordenadas dos vértices e ângulos internos do imóvel;
- m) Ângulos internos do imóvel e localização de coletores pluviais e/ou cloacais existentes no interior do imóvel (sem cadastro interno);
- n) Plano cotado e curvas de nível de metro em metro com indicação da referência de nível (RN) utilizada;
- o) Planta de situação do imóvel contendo os seguintes elementos:
 - dimensões de acordo com a matrícula indicada na planta de situação;
 - posição no quarteirão;
 - cota de amarração à esquina mais próxima, ou a pontos de referência perfeitamente identificáveis na malha urbana;

- orientação magnética ou geográfica;
 - número predial ou territorial do imóvel e dos lindeiros;
 - número do lote e da quadra;
- p) Legenda das convenções utilizadas;
- q) Os pontos da rede de referência planialtimétrica do Município utilizados no levantamento;
- r) As projeções de copas de vegetação situadas fora dos limites do imóvel, incidentes sobre o mesmo;
- s) Demais condições da legislação corrente, aplicáveis aos levantamentos topográficos para fins de aprovação de projetos de arquitetura.

3.5.5. Deverá ser apresentada Planilha de dados cartográficos, em formato digital, formato EXCEL, e impressa em papel formato A4, em 01 (uma) via, e formatada conforme a(s) norma(s) vigente(s);

3.6. O ciclo de vida do objeto da presente contratação aborda os requisitos econômicos, sociais e ambientais (Estudos Preliminares, Execução do Objeto, Operação, Manutenção), tendo em vista que a abordagem do ciclo de vida ingressa na pauta das obrigações administrativas. Tendo em vista as etapas para o procedimento da realização da contratação de empresa, com o cumprimento ordenado das etapas previstas na legislação, dentre elas compreendendo a fase preliminar, por intermédio de contratação de empresa para a execução dos serviços de remembramento, desmembramento e demarcação, obtém-se a vantajosidade, demonstrando ser a solução mais adequada à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação

- 4.1. Será admitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto referente a cada grupo. Será permitida a subcontratação tanto dos serviços de levantamento topográfico, como da elaboração dos projetos. Todavia, não poderá ser excedido o percentual acima especificado.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o correto dimensionamento, elaboração da proposta e conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de

segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 15 horas.

- 4.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.5. A LICITANTE que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, junto à Coordenadoria de Planejamento Físico - CPLAN, por meio do e-mail cplan@trt6.jus.br, ou pelo telefone: (81) 3225.3464, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras LICITANTES.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo responsável técnico da LICITANTE, que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/21.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

Obs.: Os demais requisitos da contratação estão devidamente detalhados no Anexo VI.

Sustentabilidade

4.9 Quanto a diretrizes:

- a) Preferência para serviços que levem em conta critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- b) Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços com as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que disponham sobre assuntos vinculados com a sustentabilidade, tais como: responsabilidade social, preservação de direitos trabalhistas de empregados de empresas terceirizadas, reinserção social, direitos humanos, saúde e segurança do trabalho, deverão ser observadas concomitantemente sempre que necessárias e aplicáveis às contratações.

4.10. Todos os levantamentos devem ser pautados nos requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da

Justiça do Trabalho.

Demais requisitos

4.11. Todos os projetos, com os memoriais descritivos, devem atender aos requisitos para contratação pública conforme a Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021.

4.12. Os projetos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e legislação local, de forma que possibilite à CONTRATANTE dar entrada em processo de aprovação junto ao às Prefeituras Municipais e Cartórios de Registro de Imóveis.

4.13. Os projetos deverão ser assinados digitalmente e acompanhados pelas respectivas Anotações/Registros/Certidões de Responsabilidade Técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 1º dia útil após a emissão da ordem de serviço;

Horário da prestação de serviço: 08h às 17h.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Para o grupo 1:

- Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-902;
- Av. Rui Barbosa, 251 - Graças - Recife - Pernambuco - CEP: 52.050-000.

Para o grupo 2:

- Av. Fernando Menezes de Góes, S/N, Petrolina/PE - CEP: 56.304-020;
- Avenida Honorato Viana, S/N, Petrolina/PE - CEP: 56.308-000;

A execução das atividades devem ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATANTE

discriminadas no item 5.2.

5.3.2. Caberá à Coordenadoria de Planejamento Físico - CPLAN a responsabilidade pelo agendamento da data e demais ações junto à empresa CONTRATADA, de modo a possibilitar a execução do objeto da contratação.

5.3.3 – Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA com o competente laudo de aferição do mesmo.

5.3.4. O Levantamento Planialtimétrico deverá ser elaborado, em coordenadas UTM (referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000), em escala adequada, contendo delimitação gráfica do perímetro da área total do empreendimento, apresentando todos os dados existentes, tais como: metragens lineares das linhas do perímetro, rumos ou azimutes, identificação dos nomes dos proprietários das áreas vizinhas, etc., compatíveis com a descrição constante na matrícula de registro de imóveis e/ou com o Projeto Urbanístico.

5.3.4.1. Deverão também ser apresentadas curvas de nível de metro em metro, com determinação das cotas múltiplas de 5 (cinco) metros, representação gráfica do norte magnético com data (NM) ou norte verdadeiro (NV) e malha de coordenadas com 10 x 10 cm de lado. No levantamento deve constar essas informações, mesmo que não constem ou estejam divergentes com a matrícula.⁸

5.3.5 – Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de Estação Total com precisão mínima de 05 (cinco) segundos (consultar tabela 2 da NBR 13.133:2021).

5.3.6 – Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR – 13.133 e normas correlatas.

5.3.7. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, bem como a realização de todos os testes e procedimentos necessários ao seu perfeito funcionamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.8. Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos, deve-se entrar em contato com a CPLAN através do e-mail: cplan@trt6.jus.br ou do telefone: (81) 3225-3464.

⁸ Retirado de: Manual do GRAPROHAB - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://app.habitacao.sp.gov.br/ManualGraprohab/11LevantamentoPlanialtimetricoeC.html>

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Todo o material e equipamentos de apoio para a plena execução do objeto da contratação são de responsabilidade da CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do Tribunal tem como base as seguintes características:

5.5.1. A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pela Administração, composta por no mínimo 2 (dois) membros com formação em engenharia/arquitetura.

5.5.2. A CONTRATANTE realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

5.5.3. Quando encerrado o processo de averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de todas as propriedades referentes a cada grupo independentemente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação formal escrita informando o fato à CONTRATANTE.

5.5.4. A CONTRATADA deverá observar a integralidade dos tópicos do **item 5 "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO"** deste instrumento.

5.5.5. A logística de locomoção, alimentação e hospedagem para os profissionais é de total responsabilidade da CONTRATADA.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Apresentação

5.7. A apresentação dos documentos deverá seguir as diretrizes apresentadas no item 3.5.

Etapas seguintes

5.8. Após a conclusão dos serviços de levantamento topográfico e apresentação dos serviços à CPLAN, a CONTRATADA deverá dar início ao processo de regularização junto à prefeitura do município referente ao grupo licitado.

5.8.1. Caso haja solicitação do órgão competente do Poder Executivo Municipal para a realização de ajustes e/ou correções, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Aprovadas as plantas e os memoriais na Prefeitura, será emitida uma certidão narrativa.

5.10. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da certidão a que se refere o item anterior, iniciar o processo de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

5.10.1. Caso haja solicitação do cartório para a realização de ajustes e/ou correções, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10.2. O processo de averbação deverá ser iniciado, se possível, para os projetos independentemente dos outros. Explicamos, caso a prefeitura aprove as plantas e memoriais referentes ao desmembramento dos Lotes "A2" e "A1", mas solicite correções em relação ao remembramento do lote "D1", a CONTRATADA deverá dar início ao processo de matrícula dos Lotes "A2" e "A1", ao mesmo tempo em que providencia os ajustes necessários relativos ao outro projeto.

5.11. Após a conclusão do processo referido no item anterior e consequente averbação, será paga a última parcela à CONTRATADA.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1.1. Deveres e responsabilidades do CONTRATANTE

6.1.1.1. Definir diretrizes dos trabalhos e fornecer dados para a confecção dos serviços contratados;

6.1.1.2. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, tais como plantas e demais documentações técnicas que estejam sob sua posse.

6.1.1.3. Disponibilizar, quando existente nos arquivos do Órgão, plantas, arquivos em AutoCad - versão a partir de 2017 - e croquis, previamente desenvolvidos.

6.1.1.4. Analisar e propor as correções necessárias que deverão ser efetuadas pela contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da respectiva notificação;

6.1.1.5. Conferir os projetos entregues pela CONTRATADA;

6.1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

6.1.1.7. Pagar os valores contratados pelo objeto efetivamente prestado, no prazo e nas condições estabelecidas.

6.1.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

6.1.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência e demais elementos que integrarem o Edital de Licitação;

6.1.2.2. Vistoriar, caso necessário, o local para compreensão exata dos serviços a serem executados;

6.1.2.3. Arcar com todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços que se façam necessários, inclusive com as obrigações sociais e da legislação trabalhista, além dos equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles o EPI (equipamento de proteção individual), que além de ser fornecido, deve ter seu uso garantido pela CONTRATADA, de acordo com a NR 18;

6.1.2.4. Apresentar comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART/AFT (ou similar) ou Certidão de Acervo Técnico emitido por Conselho de Classe Profissional, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes ou superiores ao objeto desta contratação;

6.1.2.5. Entregar os projetos elaborados referentes aos serviços solicitados ao CONTRATANTE no endereço Av. Cais do Apolo, 739, 1º Andar, Bairro do Recife, Recife, Pernambuco.

6.1.2.6. Efetuar as correções de eventuais falhas nos levantamentos, bem como na confecção das plantas eventualmente encontradas pela Prefeitura ou pelo Cartório de Registro de Imóveis, no tempo determinado por estes.

6.1.2.7. Participar de reuniões técnicas realizadas na Coordenadoria de Planejamento Físico - CPLAN, previamente agendadas e acordadas entre as partes;

6.1.2.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e desligamento de empregados;

6.1.2.9. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

úteis, os motivos justificadores que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, para a avaliação da sua pertinência ou não pelo fiscal;

6.1.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.2.11. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

6.1.2.12. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução do contrato;

6.1.2.13. **Caso necessário, será admitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto.**

6.1.2.14. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.2.15. Cumprir fielmente o contratado de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados.

6.1.2.16. Realizar as correções necessárias que forem solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da respectiva notificação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá

convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021).

- 8.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de itens cumpridos, presentes na tabela do tópico 1.2, quais sejam: levantamento topográfico, seus respectivos documentos (plantas georreferenciadas com memorial descritivo), relatórios entregues, conclusão do processo de regularização junto às prefeituras e conclusão do processo de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. As entregas referentes a cada grupo são independentes umas das outras.
- 8.2. A cada objeto entregue, deverá a CONTRATADA observar as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como as solicitadas pelos colaboradores externos (prefeitura e cartório). Dessa forma, espera-se a conclusão do processo de regularização dos imóveis junto às autoridades competentes. Todas as etapas do pagamento estão elencadas na tabela abaixo. O pagamento será efetuado de forma independente para cada grupo, obedecendo o escopo e percentuais abaixo especificados

GRUPO 1		
Etapa 1	Entrega dos levantamentos, das plantas (12 plantas) e relatórios à CPLAN	80% do valor referente ao grupo
Etapa 2	Na entrega da planta para análise na Prefeitura do Recife <ul style="list-style-type: none"> • Plantas de desmembramento (2%); • Planta de remembramento de todos os lotes (3%). 	5% do valor referente ao grupo
Etapa 3	Após aprovação das plantas e memoriais na Prefeitura do Recife <ul style="list-style-type: none"> • Plantas de desmembramento (2%); • Planta de remembramento de todos os lotes (3%). 	5% do valor referente ao grupo
Etapa 4	Regularização dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Recife/PE <ul style="list-style-type: none"> • Matrícula única de todos os lotes 	10% do valor referente ao grupo

GRUPO 2		
Etapa 1	Entrega dos levantamentos, das plantas e relatórios à CPLAN	80% do valor referente ao grupo

Etapa 2	Na entrega da planta para análise na Prefeitura de Petrolina/PE <ul style="list-style-type: none"> Plantas de desmembramento (2,5%); Planta de remembramento (2,5%); 	5% do valor referente ao grupo
Etapa 3	Após aprovação das plantas e memoriais na Prefeitura de Petrolina/PE <ul style="list-style-type: none"> Plantas de desmembramento (2,5%); Planta de remembramento (2,5%); 	5% do valor referente ao grupo
Etapa 4	Regularização dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Petrolina/PE <ul style="list-style-type: none"> Matrícula das áreas desmembradas geradas, referentes ao terreno situado na Avenida Honorato Viana, Petrolina/PE (5%); Matrícula única dos lotes remembrados, referentes ao Fórum Trabalhista de Petrolina, situados na Av. Fernando Menezes de Góes, Petrolina/PE (5%) 	10% do valor referente ao grupo

Do recebimento

- 8.3. Os serviços de cada etapa serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado (Termo de Recebimento Provisório - TRP), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.4. O prazo da disposição acima será contado do envio de comunicação formal, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, informando a conclusão da respectiva etapa.
- 8.5. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando houver. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.8. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar a conformidade dos serviços realizados com os critérios técnicos previstos neste termo de referência e em seus anexos.
- 8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.10. Os serviços de cada etapa serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.10.1. Emitir documento comprobatório (Termo de Recebimento Definitivo - TRD) da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 8.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 8.11. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.
- 8.11.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
- 8.11.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.
- 8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.13. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.17. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.
- 8.18. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.19. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ou sem ressalva ou de erro na apresentação do documento ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa,

esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

- 8.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.24. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.26. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

8.26.1 Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF novamente verificará se a nota fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

- 8.27. O pagamento de cada etapa será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

8.28.1 A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será efetuado de forma independente para cada grupo, obedecendo o escopo e percentuais especificados no item 8.2.

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.33. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34.2. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.34.3. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como as despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.35. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Trata-se de contratação para a prestação de serviço comum de engenharia, na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do art. 28, I, art. 29, caput e §1º c/c o art. 6º, XXI, "a", da Lei Federal 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.11.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.11.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.11.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] e/ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] e/ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da LICITANTE, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa LICITANTE apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 67)

9.26. Em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida prova de registro da empresa em Conselho de Classe Profissional pertinente com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

9.27. Em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, como forma de demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, será exigida apresentação de comprovante de aptidão (em nome do licitante) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado da ART/AFT (ou similar) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por Conselho de Classe Profissional, indicando que a proponente tenha executado obras/serviços com características semelhantes ou superiores ao objeto desta contratação;

a) Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância a execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado. Para a comprovação da capacidade técnica, a contratada deverá apresentar atestados correspondentes à área de 14.000,00 m², equivalente a aproximadamente 50% da quantidade de área dos imóveis de cada grupo.

I. Para a referida comprovação, será aceita a soma de atestados de menor dimensão.

II. Em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data da assinatura do contrato, profissional detentor de registro no Conselho de Classe Profissional com anotação de responsabilidade técnica ou anotação de função técnica, por execução de obras/serviços de características semelhantes às do objeto desta contratação, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

a) Como comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

b) certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional, ou documento similar, emitido pelo Conselho de Classe Profissional do profissional indicado que comprove ter o profissional se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto desta contratação.

c) Prova de registro do profissional no Conselho de Classe Profissional, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

III. Em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, como forma de comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante, será exigida nominata do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo que o profissional responsável deverá constar dentre aqueles indicados no ANEXO II, anexando-se também os "currículo vitae" desses profissionais (conforme modelo constante do ANEXO III). Os profissionais indicados pelo licitante, na forma do anexo III, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (Lei 14.133/2021, art. 67, §6º);

IV. Em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo IV. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei nº 14.133/2021).

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 154.460,94 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela *constante do item 1.2.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021).

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

- ANA LUIZA MARINHO DE AZEVEDO E SILVA
- DURVAL SOARES DA SILVA JÚNIOR
- LEVI SILVA MENELAU JÚNIOR
- LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
- PAULO VICTOR GUERRA MACHADO
- VERA CRISTINA FRANÇA CRUZ

13. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- ANA LUIZA MARINHO DE AZEVEDO E SILVA - GESTORA
- VERA CRISTINA FRANÇA CRUZ - GESTORA SUBSTITUTA
- LEVI SILVA MENELAU JÚNIOR - FISCAL TÉCNICO
- DURVAL SOARES DA SILVA JÚNIOR - FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO
- PAULO VICTOR GUERRA MACHADO - FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO

14. ANEXOS

ANEXO I - Plantas de locação e situação dos imóveis.

ANEXO II - Pessoal Técnico Mínimo Exigido.

ANEXO III - Curriculum Vitae (modelo).

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Conhecimento das Especificações e Normas Pertinentes à Execução dos Serviços.

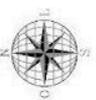
ANEXO V - Estimativa das quantidades.

ANEXO VI - Requisitos da contratação.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

ANEXO I - PLANTAS DAS ÁREAS OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

ÁREA TOTAL = 13.780,97 m²
 (Área total encontrada a partir do levantamento topográfico com georreferenciamento)
 LOTE "A" = 3.452,20m²
 LOTE "B" = 1.924,69m² (Área registrada em 11/05/2006, no Cartório do 1º Ofício de Reg. e T. do Recife)
 LOTE "C" = 4.802,00m²
 LOTE "E" = 1.115,08m²



LOTE "E" NÃO IDENTIFICADO REGISTRO DESTA ÁREA
 ÁREA APROXIMADA 1.120 m²
 Áreas remanescentes e partes de outras propriedades que a área total apresentada para levantamento georreferenciado e a zona adjacente.
 Área atualmente utilizada e incorporada pelo TIT, onde está situada a Ed. Anexo II.

LOTE "C" RPP = 2031 00864-500-2
 ÁREA = 4.802,00m²
 Informações IPTU - Lote 10, Lote nº 105 do Termo de Entrega 10.03.2010 (informações IPTU - Lote 10, Lote nº 105 em 11/05/2006, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife).
 (A área de 3.362,74 m² e a configuração física desta Lote "C" foi obtida a partir da diferença encontrada entre a área total apresentada pelo levantamento topográfico georreferenciado e a área registrada).

ÁREA REMANESCENTE
 ÁREA APROXIMADA 1.117,75 m²

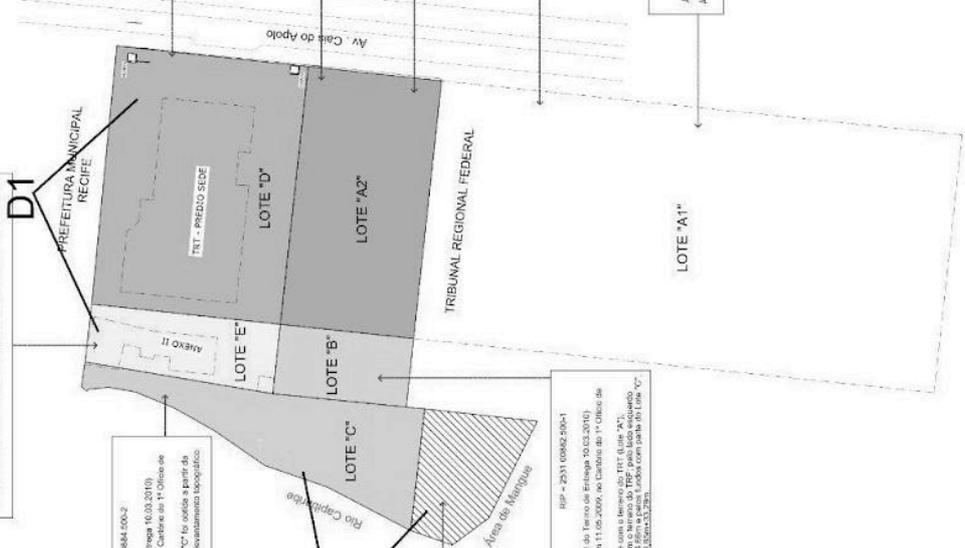
LOTE "B" RPP = 2031 00862-300-1
 ÁREA = 1.924,69m²
 Matrícula nº 191 do Termo de Entrega 10.03.2010 (informações IPTU - Lote 10, Lote nº 105 do Termo de Entrega 10.03.2010)
 Matrícula nº 191 do Termo de Entrega 10.03.2010 (informações IPTU - Lote 10, Lote nº 105 em 11/05/2006, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife).
 Dimensões: Frente 60,00m, pelo lado sul com o terreno do TIT (Lote "A"); Lado Direito 2,10m, confrontando com o terreno do TIT, pelo lado esquerdo com o terreno do TIT, pelo lado direito com o terreno do TIT (Lote "C"); profundidade 42,50m, em 02/08/2005, nº 7.530m², 3.28m.

LOTE "D" RPP = 2031 00863-300-3
 ÁREA = 4.802,00m²
 Dimensões: Frente 60,00m, pelo lado sul com o terreno do TIT (Lote "A") e pelo lado esquerdo 62,00m.
 Terreno compreendido em área, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do Recife, pelo Lote nº 105, nº 191, nº 192 e nº 194, em 03/30/11/1971.

LOTE "A2" RPP Não Registrado
 ÁREA = 3.452,20m²
 Lote nº 105, Lote nº 105 do Termo de Entrega 20.03.2010 (informações IPTU - Lote 10, Lote nº 105 em 11/05/2006, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife).
 Matrícula nº 191 do Termo de Entrega 10.03.2010 (informações IPTU - Lote 10, Lote nº 105 em 11/05/2006, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife).
 Dimensões: Frente 60,00m, pelo lado sul com o terreno do TIT (Lote "A"); Lado Direito 2,10m, confrontando com o terreno do TIT, pelo lado esquerdo com o terreno do TIT, pelo lado direito com o terreno do TIT (Lote "C"); profundidade 42,50m, em 02/08/2005, nº 7.530m², 3.28m.

LOTE "A1" - TERRENO ESTACIONAMENTO TF
 ÁREA = 13.740,97m²
 Matrícula nº 191 do Termo de Entrega 10.03.2010 (informações IPTU - Lote 10, Lote nº 105 em 11/05/2006, no Cartório do 1º Ofício de Reg. e T. do Recife).
 Área remanescente de 19.883,00m², pertencente à União, e se desmembrada em área com 3.452,20m² para o Lote "A1".

LOTE "A1" RPP Não existente
 ÁREA = 13.740,97m²
 Área remanescente do desmembramento do lote "A", a ser registrada para o TIT 2º Rg.



CONTRATADA:



ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
WWW.ENGENHARIA.COM
RUA PAULA DE GABRIEL, 911177 FONIA REGSA
(51) 4141.1177 / (51) 9985.2822 / (51) 9141.3371

CONTRATANTE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RUA 24 MARÇAL MARCO, 3º ANDAR
CAMPUS SÃO JOÃO, 75000-000
CIDADE: PELOTEAS - ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÕES:

POLIGONAL
EDIFICAÇÃO
GRABIL
MEIO RIO
CT -COTA ALT -
VEGETAÇÃO

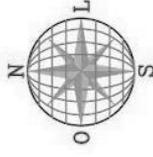


TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS

LADOS	Vértices	AZIMUTE	DISTÂNCIA metros	COORDENADAS UTM	
				E metros	N metros
M01	M02	95°04'49"	27,34	335499,74	8961164,43
M02	M03	185°34'27"	29,22	335496,90	8961135,35
M03	M04	93°05'48"	3,49	335500,39	8961135,17
M04	M05	185°33'00"	42,81	335496,24	8961092,55
M05	M06	274°36'55"	3,51	335492,74	8961092,83
M06	M07	185°31'50"	17,62	335491,04	8961075,23
M07	M08	274°49'56"	32,25	335498,90	8961078,01
M08	M09	6°24'30"	28,95	335462,14	8961106,78
M09	M10	4°52'44"	4,00	335462,48	8961110,76
M10	M11	4°32'58"	19,44	335464,02	8961130,14
M11	M01	94°12'40"	34,81	335472,51	8961166,85

TÍTULO DO PROJETO:

GEORREFERENCIAMENTO
Demarcação Topográfica Planimétrica

Folha: 1/1

PROPRIEDADE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROPRIETÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ENDEREÇO: AV. FERNANDO GOIS - SIM - PETROLINA
MUNICÍPIO(S): PETROLINA
DESENHISTA: Edineisy Valez
DATA: 12/2013
ESCALA: 1:1000

Quadro de Área e Perímetro:

Descrição	Área (m²)	Perímetro (m)
Área Incorporada no empreendimento	2.842,20 m²	250,43 m
Área Real Existente	2.846,21 m²	250,43 m

ESCALA GRÁFICA



ESCALA HORIZONTAL - 1:750

Quadro de Assinaturas:

Projeto: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Assinatura: DANIEL VITOR GOMES DA SILVA
Cargo: Engenheiro Cartógrafo
CREA - RN - 210846343

N=8961220

N=8961170

N=8961120

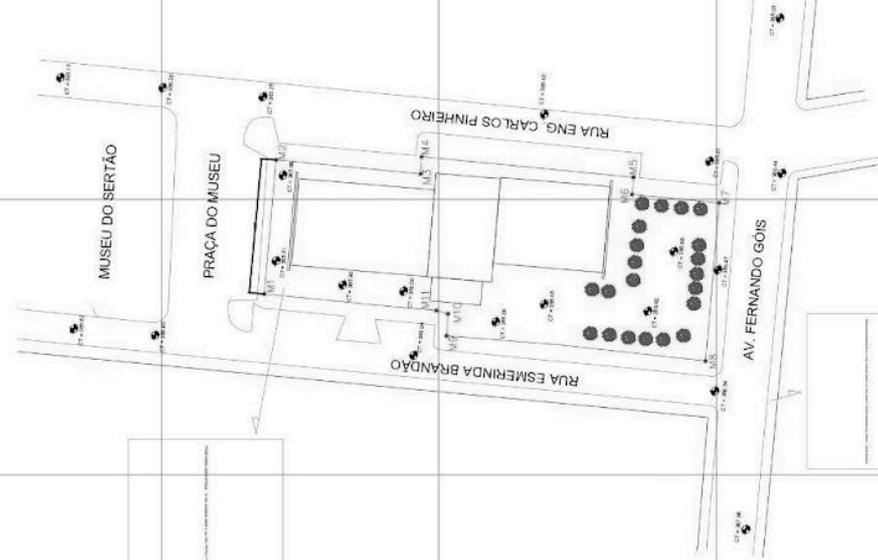
N=8961070

E=335430

E=335480

E=335530

E=335580



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

ANEXO II
PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO

O quadro de pessoal técnico deverá ser constituído, no mínimo, pelos seguintes técnicos:

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL - nome	01
ENCARREGADO - nome	01

Obs.:

- a) No quadro de pessoal técnico deve ser informado, no mínimo, (02) dois profissionais distintos, específicos para cada função.
- b) A comprovação do vínculo com o Profissional Responsável deverá ser na forma prevista do item 10 do Edital.
- c) A função de Encarregado não necessita de formação de nível superior.
- d) Devem ser fornecidos os "curriculum vitae" desses profissionais (conforme modelo constante do ANEXO III).
- e) Como **CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO** a Contratada deverá comprovar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da homologação, que o Encarregado disponível para os serviços, indicado de acordo com o ANEXO II, faz parte do seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, através da apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa.

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

ANEXO III
CURRICULUM VITAE
(MODELO)

RAZÃO SOCIAL:

CURRICULUM VITAE (PROFISSIONAL RESPONSÁVEL e ENCARREGADO)		
Nome completo:	Data de Nascimento:	Permanente Eventual:
Naturalidade:	Posição na Empresa:	
INSTRUÇÃO (Indicar o Curso, Nome da Escola, Ano de Formatura, Cursos de Pós-Graduação e de Especialização)		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
ESPECIALIZAÇÃO		
QUALIFICAÇÃO e ASSINATURA		

OBS.:

a) É necessário apresentar os "curriculum vitae" específicos para cada profissional informado no ANEXO II.

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº xxx/2024, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Anexo V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação, pela natureza do objeto, deverá ser dividida em 2 (dois) grupos, tendo por unidade de medida a área a ser georreferenciada em m². As indicações das áreas, bem como as plantas dos terrenos que serão objeto desta contratação são apresentadas no Anexo I. Os grupos serão divididos de acordo com a localização geográfica dos terrenos, conforme tabelas abaixo:

GRUPO 1	
ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)
Terrenos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região situados no Bairro do Recife - Av. Cais do Apolo, <u>Recife/PE</u> .	27.238,48
Edifício Fórum Advogado José Barbosa de Araújo - 1ª instância - Av. Rui Barbosa, nº 251, Graças, <u>Recife-PE</u> .	3.850,00
TOTAL	31.088,48

GRUPO 2	
ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)
Fórum Trabalhista de <u>Petrolina/PE</u> . Av. Fernando Menezes de Góes, S/N.	2.846,24
Terrenos localizados Avenida Honorato Viana, s/n, <u>Petrolina/PE</u> .	25.801,50

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

TOTAL	28.647,74
--------------	------------------

6.2 – As plantas necessárias e as respectivas quantidades são especificadas abaixo.

6.2.1 - Plantas de demarcação

GRUPO 1	
Descrição	Quantidade
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o "Lote E".	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar a área "D1", cujas dimensões serão as resultantes das áreas "D" e "E" conjuntamente, e possibilitar a abertura de matrícula deste novo Lote (D1).	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o Terreno do Tribunal Regional Federal (Lote "A1").	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o Lote "A2".	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o Estacionamento TRT/TRF (Lote "A")	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar área "B".	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o terreno "Área Remanescente".	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o "Lote C"	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar a área "C1", cujas dimensões serão as resultantes das áreas "C" e "Área remanescente" conjuntamente e possibilitar a retificação da área deste novo Lote (C1).	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar os lotes "A2", "B",	1

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

“C” e “D1”, caso a área remanescente não possa ser incorporada pelo TRT 6.	
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar os lotes “A2”, “B”, “C1” e “D1”. Deverá ser gerada uma matrícula única.	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar todo o lote que engloba o edifício localizado na Av. Rui Barbosa, nº 251.	1

GRUPO 2	
Descrição	Quantidade
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o lote 1 situado na Av. Fernando Menezes de Góes, S/N, Petrolina/PE.	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o lote 2 situado na Av. Fernando Menezes de Góes, S/N, Petrolina/PE.	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar as áreas que englobam o lote 1 e o lote 2 do imóvel situado na Av. Fernando Menezes de Góes, S/N, Petrolina/PE.	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar todo o lote localizado na cidade de Petrolina/PE, situado na Avenida Honorato Viana, s/n.	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o lote 1, localizado na cidade de Petrolina/PE, situado na Avenida Honorato Viana, s/n	1
Planta georreferenciada com memorial descritivo para demarcar o lote 2, localizado na cidade de Petrolina/PE, situado na Avenida Honorato Viana, s/n	1

 Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

 Fone: (81) 3225-3200

6.2.2 - Plantas de desmembramento

GRUPO 1	
Descrição	Quantidade
Planta de desmembramento e respectivo Memorial Descritivo referente aos Lotes "A1" e "A2", situados na Av. Cais do Apolo. Deverão ser geradas 2 (duas) diferentes matrículas.	1

GRUPO 2	
Descrição	Quantidade
Planta de desmembramento e respectivo Memorial Descritivo referente ao terreno situado na Avenida Honorato Viana, Petrolina/PE, gerando 2 (duas) áreas distintas.	1

6.2.3 - Plantas de remembramento

GRUPO 1	
Descrição	Quantidade
Planta de remembramento e respectivo Memorial Descritivo referente a todos os lotes situados na Av. Cais do Apolo, a fim de possibilitar a inscrição em matrícula única.	1

GRUPO 2	
Descrição	Quantidade
Planta de remembramento e respectivo Memorial Descritivo referente aos Lotes 1 e 2, localizados na Av. Fernando Menezes de Góes, Petrolina/PE, a fim de possibilitar a inscrição em matrícula única.	1

Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

6.3 – O Levantamento Topográfico Georreferenciado será realizado em área total de 59.736,22 m² (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e seis vírgula vinte e dois metros quadrados).

ANEXO VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Planejamento Físico (CPLAN), com base em solicitação da Secretaria Administrativa - SAD (fls. 2 a 4), informa que há necessidade de que sejam contratados serviços de levantamento topográfico georreferenciado, visando a dar prosseguimento à regularização de imóveis de propriedade do TRT 6.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, que serão detalhados abaixo. A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. As descrições de cada área/lote que não constarem do corpo deste ETP, bem como as demais informações relevantes, estão apresentadas no Anexo I deste documento.

Deverá ser realizada a locação das construções existentes nos terrenos objeto desta contratação.

Especificação das áreas que compõem os terrenos, objetos deste estudo (vide Anexo I):

1) Terrenos Av. Cais do Apolo - Recife/PE

- **Lote A - Terreno Estacionamento TRT/TRF (RIP 2531 00603.500-3)**: Totaliza 16.933,00 m² (dezesseis mil novecentos e trinta e três metros quadrados). Este terreno, pertencente à União, será desmembrado, restando em uma área (Lote "A1") de 3.452,20 m² (três mil quatrocentos e cinquenta e dois e vinte metros quadrados), pertencente ao TRT6, e outra área (Lote A2) de 13.480,80 m² (treze mil quatrocentos e oitenta e oitenta metros quadrados), pertencente ao TRF 5. Para isso, será necessário realizar o levantamento completo do lote "A" (ver Anexo I), para posterior demarcação e desmembramento.
- **Lote A1 - Terreno Tribunal Regional Federal (RIP não identificado)**: Terreno de 13.480,80 m² (treze mil quatrocentos e oitenta e oitenta metros quadrados) pertencente ao TRF5.
- **Lote A2 (RIP não identificado)**: O terreno com área de marinha de 3.452,20 m² (três mil quatrocentos e cinquenta e dois e vinte metros quadrados). Este terreno será desmembrado do Terreno da União Federal ocupado pelo Tribunal Regional Federal (TRF5). Para isso, será necessário realizar o levantamento completo do lote "A" (ver Anexo I), para fins de demarcação e desmembramento.
- **Lote B (RIP 2531 00882.500-1)**: Terreno com área de 924,68 m² (novecentos e vinte e quatro e sessenta e oito metros quadrados). Possui matrícula sob no 96058, Ficha

01-F, em 11.05.2009, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE. Informações SPU: Livro 10, folha no 191 do Termo de Entrega 10.03.2010.

Dimensões:

- **Frente:** 42,10 m, confronta-se com o terreno do TRT (Lote "A");
- **Lado direito:** 21,80 m, confrontando-se com o terreno do TRF;
- **Lado esquerdo:** 22,10 m, dividindo-se em 2 (dois) segmentos de: 17,44m e 4,66 m;
- **Fundos:** 42,14 m, confrontando-se com parte do Lote "C", dividindo-se em 2 (dois) segmentos de: 8,85 m e 33,29 m.

- **Lote C (RIP 2531 00884.500-2):** Possui área registrada de 2.133,85 m² (dois mil cento e trinta e três e oitenta e cinco metros quadrados) e matrícula sob no 96059, Ficha 01-F, em 11.05.2009, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE. Informações SPU: Livro 10, folha no 193 do Termo de Entrega 10.03.2010.
- **Área Remanescente:** Terreno com área aproximada de 1.234,89 m² (um mil duzentos e trinta e quatro e oitenta e nove metros quadrados). Há poucas informações sobre esta faixa de terra.
- **Lote C1 (RIP não identificado):** Terreno com área de 3.368,74 m² (três mil trezentos e sessenta e oito e setenta e quatro metros quadrados), formado pela junção do Lote "C" (área 2.133,85 m²) com o Lote "Área remanescente" (área 1.234,89 m²).
- **Lote D (RIP 2531 00603.500-3):** Terreno com área de 4.920,00 m² (quatro mil novecentos e vinte metros quadrados). Terreno acrescido de marinha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, sob livro 3-CU, de Transcrição dos Imóveis, às fls. 297 v, sob o no de ordem 93.980 em 11.11.1971.
Com relação ao lote "D", o serviço de georreferenciamento vai propiciar a abertura de matrícula. Os lotes "A", "B" e "C" têm registros no cartório de imóveis e a partir daí é possível chegar de fato às dimensões do lote "D" e dirimir as dúvidas existentes, já que tais medidas estão apresentadas de 03 formas diferentes, conforme explicitado a seguir:
 - 1) **Termo de Entrega:** (60,00 m x 82,00 m);
 - 2) **Habite-se-Edf. Sede:** (60,00 m x 122,00 m);
 - 3) **Licença de Construção-Prédio Anexo I:** (60,00 m; L1 = 95,00 m; L2 = 103,00 m);
- **Lote E (RIP não identificado):** Terreno com área aproximada de 1.209,16 m² (um mil duzentos e nove e dezesseis metros quadrados) A área deste lote foi encontrada fazendo-se a diferença entre a área total apresentada pelo levantamento topográfico georreferenciado e os lados adjacentes. Atualmente, a área em questão foi incorporada pelo TRT6 e nela funciona o Ed. Anexo I do Regional.

- **Lote D1 (RIP não identificado):** Formado pela junção do Lote "D" com o Lote "E". Terreno com área aproximada de 6.129,16 m² (seis mil cento e vinte e nove e dezesseis metros quadrados). São 4.920,00 m² (quatro mil novecentos e vinte metros quadrados) referentes ao Lote "D", mais 1.209,16 m² (um mil duzentos e nove e dezesseis metros quadrados) do Lote "E".
- **Planta única:** Depois da regularização dos lotes "A" e "D" com as devidas matrículas, a última etapa será a elaboração de planta de demarcação e remembramento (planta única - remembramento tudo), observando-se as recomendações da Prefeitura quanto à apresentação das plantas. Com isso, será possível obter uma matrícula única para a área toda. Da mesma forma que o lote "A", também, será necessário dar entrada junto à Prefeitura, ou seja, abertura de processo, acompanhamento até a conclusão com a obtenção da certidão do imóvel.

2) Terreno Av. Rui Barbosa, nº 251 - Recife/PE

- Imóvel pertencente à União Federal, de matrícula nº 5.856, onde será instalado o Fórum Advogado José Barbosa de Araújo. A estrutura irá abrigar as 24 (vinte e quatro) Varas do Trabalho do Recife. Possui uma área de 3.850,00 m² (três mil oitocentos e cinquenta metros quadrados). O terreno possui 70,20m de frente, confrontando-se com a Avenida Rui Barbosa; 36,56 m pelo lado direito, limitando-se com a Rua das Creoulas, e, pelo flanco esquerdo, divide-se em 3 (três) segmentos de reta, o primeiro medindo 11,77m, o segundo segmento medindo 29,44m e o terceiro segmento medindo 26,24m, limitando-se com os prédios 206, 228, 240 e 254, da Rua da Amizade e com o terreno do prédio 287, da Avenida Rui Barbosa. Possui também 70,50m de fundos, limitando-se com o terreno do prédio 58, da Rua das Creoulas.

3) Fórum Petrolina/PE, Av. Fernando Menezes de Góes, S/N

- Imóvel pertencente à União Federal, o qual está dividido em 3 (três) lotes. Neste terreno funciona o Fórum Trabalhista de Petrolina. Deverá ser feito o remembramento dos lotes 1 e 2. O primeiro, de matrícula nº 38.711, conta com uma área de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados) e o segundo, de matrícula nº 19.646, conta com uma área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados). O lote 3, de área 834,72 m² (oitocentos e trinta e quatro e setenta e dois metros quadrados), não possui matrícula e não entrará como área a ser georreferenciada e posteriormente remembrada. Os valores referentes aos lotes 1 e 2 constam da escritura do imóvel, já o valor da área do lote 3 consta de Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Município de Petrolina/PE e o TRT 6. Todavia, em levantamento realizado anteriormente pelo Regional foi registrada uma área de 2.846,24 m² (dois

mil oitocentos e quarenta e seis e vinte e quatro metros quadrados). Este valor difere em 361,52 m² (trezentos e sessenta e um e cinquenta e dois metros quadrados) da soma dos valores acima descritos.

4) Terreno Petrolina/PE, Avenida Honorato Viana, S/N.

- Imóvel pertencente à União Federal, de matrícula única cujo número é 16.167, com área de 25.801,50 m², (vinte e cinco mil oitocentos e um e cinquenta metros quadrados), atualmente de uso do DNIT-UL Petrolina. Deste total deverá ser desmembrada uma área de 10.080,00 m² (dez mil e oitenta metros quadrados), resultando uma área remanescente de 15.721,50 m² (quinze mil setecentos e vinte e um e cinquenta metros quadrados), a qual ficará sob a administração do DNIT-UL Petrolina. Deverá ser gerada uma matrícula para cada área acima descrita.

Requisitos adicionais:

- As plantas têm que estar georreferenciada no SIRGAS 2000, em formato Shapefile, e com Memorial Descritivo;
- A planta deverá trazer informações sobre a Linha de Preamar Média;
- Na legenda deverá constar a União Federal como proprietária, como também, local para assinatura do Superintendente;
- Deverão ser observadas as exigências previstas pelas Prefeituras com relação ao desmembramento, remembramento e demarcação;
- É obrigatória a apresentação de Memorial Descritivo subscrito por profissional credenciado, dele constando as metragens, ângulos, limites e confrontações dos lotes objeto da contratação;
- É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Os equipamentos utilizados na execução dos serviços devem ser compatíveis com os utilizados no mercado;
- Os serviços devem ser executados por pessoal especializado, sob a completa responsabilidade da contratada;